

Projeto de Lei n° 188/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4043 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências..

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais entre prefeituras municipais e empresas privadas, nos termos da presente lei.

Art. 2° O Convênio de que trata o artigo anterior tem por objetivo conceder descontos de 20% (vinte por cento) aos alunos matriculados nos cursos de graduação do Instituto que domiciliem no respectivo município, ou que trabalhem na respectiva autarquia, fundação ou empresa privada, cabendo às conveniadas a contraprestação do pagamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade dos alunos cadastrados no convênio a título de bolsa de estudo.

§ 1° O aluno beneficiado ficará responsável pelo pagamento do percentual restante do valor da mensalidade.

§ 2° O atraso no pagamento pelo aluno por prazo superior a 3 (três) meses implicará a exclusão automática do convênio.

§ 3° As conveniadas deverão repassar o valor da contraprestação até o dia 10 de cada mês de referência e encaminhar o nome e dados dos alunos beneficiados pelo convênio no período previsto para matrículas do ano letivo.

§ 4° O não repasse por parte das conveniadas dos valores devidos no prazo superior a 30 dias do vencimento da obrigação gera a rescisão do convênio.

§ 5° O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período anual de vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

§ 6° O convênio poderá ser rescindido caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas em lei ou nos termos do convênio, sujeitando-se a parte inadimplente ao ressarcimento de eventuais perdas e danos.

§ 7° Somente terá direito a ingressar no programa educacional o aluno que estiver em situação financeira regular.

Art. 3° Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC -, autorizado a conceder descontos na mensalidade dos alunos veteranos e ingressantes que fizerem a apresentação de novos alunos, devidamente matriculados.

§ 1° O aluno matriculado veterano terá desconto adicional de 5% (cinco por cento) nas mensalidades para cada aluno indicado e matriculado no IMESB, desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 2° O aluno ingressante indicado por meio de documento formal preenchido na secretaria acadêmica terá direito a desconto de 5% (cinco por cento), desde que efetue o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês de referência.

§ 3° O aluno contemplado pelo benefício perderá automaticamente o direito se o aluno ingressante cancelar a matrícula.

§ 4° O incentivo educacional terá efeito para o ano letivo da matrícula.

§ 5° Os alunos ingressantes através de convênios celebrados entre prefeituras, autarquias e fundações, bem como empresas privadas, terão direito cumulativamente aos descontos contidos no § 1°.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de dezembro de 230009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"